



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2018

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços que entre si fazem PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.350/0001-32, com endereço na Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, representado pelo Prefeito Municipal JEFERSON SANTOS DE SANTANA, brasileiro, portador do RG: 368440 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 171.568.235-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.008 e OAB/BA sob o nº 23.041, daqui pôr diante chamado CONTRATADO, celebram o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **inexigibilidade de licitação Nº 10/2018**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, cc Art.13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- 4.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;
- 4.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 24 (vinte e quatro) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 4.4 O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;
- 4.5 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com custas processuais, junta comercial, taxas governamentais, deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 3 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- Ação: 2004 - MAN. DA SEC. DE FINANÇAS
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

- Fonte de Recursos: 1001 - Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

a) Os honorários serão no êxito, pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico gerado para o Município, tanto do pretérito quanto futuro, este último, cobrado mensalmente pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, a iniciar após efetivo recebimento do benefício econômico, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93, o que acontecerá automaticamente no silêncio do ente municipal e da CONTRATADA, no prazo de 60 dias antes do vencimento;

b) Os honorários deverão ser pagos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento efetivo de benefício pelo CONTRATADO, no Banco Bradesco, Agência 3646, conta 65276-8;

11.2 O pagamento dos honorários sobre o êxito se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

11.3 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento se dará mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentaria, em percentual definido na clausula anterior no "item 11.1", alínea "c", desnecessária neste ponto a dotação orçamentaria por parte da Contratante.

11.4 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

11.5 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93, o que acontecerá automaticamente no silêncio do ente municipal e da CONTRATADA, no prazo de 60 dias antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para qualquer ação oriunda deste contrato é a comarca de Maruim/Se, renunciando-se qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



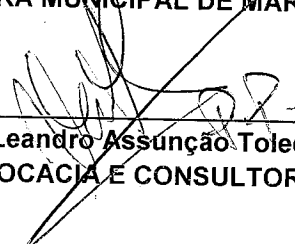
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um só efeito e de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

MARUIM/SE, 19 de Abril de 2018.

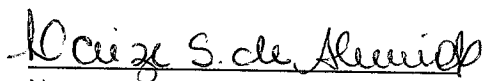


Jeferson Santos de Santana
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

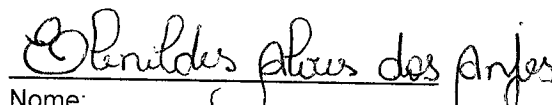


Wagner Leandro Assunção Toledo
TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Testemunhas:



Nome:
CPF: 026 700 275-04



Nome:
CPF: 720661305-59